

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA	4
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4.	DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL	6
5.	DO PROCEDIMENTO	8
6.	DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS	11
7 .	DA HABILITAÇÃO	14
8.	DOS RECURSOS	17
9.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	17
10.	DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	18
	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	
12.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	19
13.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO	20
14.	DAS SANÇÕES	20
15.	DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO	22
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	24
17.	DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE	25
18.	DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS	26
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
20.	DO FORO	28
21.	DOS ANEXOS	28
ΑN	EXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ΑN	EXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	33
ΑN	EXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO	35
ΑN	EXO IV- MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	36



EDITAL/INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 52/2025 TIPO: MENOR PREÇO por ITEM

Fonte dos recursos: **9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024-31 - TED MDA 003193/2024 - Instrumento 973498 - Controle de pragas em culturas** Processo de Compra nº: **44753/2025**

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no campus da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o n°. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO** PÚBLICA, no modo de disputa FECHADO e com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123. de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico https://compras.funarbe.org.br/ ou https://fornecedor.funarbe.org.br/ para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência							
Anexo II	Modelo da Proposta de							
Ariexo II	Preços							



Anexo III	Declaração de Inexistência						
Allexo III	de Punição						
Anexo IV	Modelo de Autorização de						
Allexolv	Fornecimento						

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem por objeto a aquisição de kit de drone para pulverização, conforme especificações, quantidades e valor máximo aceitável estabelecido na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição: Especificações mínimas	Unidade de medida	Qtde.	Valor de Referênci a Unitário (R\$)	Valor de Referência total e máximo aceitável (R\$)
7	Produto: Drone Descrição: Aquisição de kit de drone para pulverização, com baterias e estabilizador/carregador, conforme especificações: - Aeronave para pulverização agrícola, com potência de rotor de 4600 W (mínimo) - Sistema de pulverização por atomação dupla com tanque aproximado de 20 litros, com largura de pulverização de 4 a 7 metros, com bomba propulsora de vazão mínima de 16 litros - Sistema de radar de matriz de fase com alcance de detecção de altitude de 1 a 50 metros e alcance operacional para estabilização de 1,5 a 30 metros (mínimo), com detector de obstáculos	Un	1	121.682,25	121.682,25



- Controle remoto com distância de transmissão mínima de 7 km (FCC), 5 km (SRRC), 4 km (MIC/CE), com Wi-Fi 6, Bluetooth 5.1, GPS, Tela LCD sensível ao toque de 7 polegadas, frequências de funcionamento 2,4000-2,4835 GHz, 5,725-5,850 GHz, com duração de bateria interna de 3 horas e externa de 2 horas e 30 minutos				
- 3 (três) Baterias de voo				
inteligente com capacidade de 15000 mAh (mínimo), de				
carregamento rápido				
- Acessório: carregador / estabilizador com Tensão de				
entrada: 100 a 240 VCA;				
Tensão de saída:				
aproximadamente 60 V;				
Corrente de saída: 100 A				
máxima, que carrega bateria				
em no máximo 12 minutos.				
Marca exigida: DJI				
Valor total: R\$ 121.682.25 (cento e v	vinte e um	mil. se	iscentos e o	itenta e dois

Valor total: R\$ 121.682,25 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações dos itens descritos no Portal de Compras da Funarbe e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

2.1. A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico https://fornecedor.funarbe.org.br, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.



2.2. Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do dia 20/06/2025 às 14:00 horas do dia 27/06/2025
Abertura das Propostas	Às 14:00 horas do dia 27/06/2025

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto na cláusula 4 deste Instrumento.
- **3.2.** Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:
 - **3.2.1.**Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.
 - **3.2.2.** Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- **3.3.** Não poderão participar desta Seleção Pública:
 - **3.3.1.** Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes Funarbe;
 - **3.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do



Decreto Federal nº 8.241/14;

- **3.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - **3.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como Sicaf, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;
- **3.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- **3.3.5.** Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;
- **3.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- **3.3.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.
- **3.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.
- **3.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.
- **3.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.
- **3.7.** A observância das vedações deste Edital é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

4.1. O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: https://fornecedor.funarbe.org.br/, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.



- **4.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no "Portal de Compras" da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;
- **4.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos: a)Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;
- b) No caso de empresário individual, o registro comercial vigente;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual CCMEI;
- d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - **4.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.
 - **4.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.
- **4.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual MEI, as microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006:



- a) em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.
- b) em se tratando de MEI Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI, ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.
- c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.
- **4.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail <u>brenda.galvao@funarbe.org.br</u>, para assistência.
- **4.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.
- **4.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.
- **4.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.
- **4.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao "Portal de Compras", via e-mail cadastrado.
- **4.4.** O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

5. DO PROCEDIMENTO



- **5.1.** Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa <u>fechado</u>, com fundamento no art. 10, §2° do Decreto Federal n° 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de <u>menor preço por item</u>, conforme o art. 12 do Decreto Federal n° 8.241/2014.
- **5.2.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de "valor unitário" e "valor total" para cada item que compõe o processo de compra.
 - **5.2.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (https://fornecedor.funarbe.org.br), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.
- **5.3.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.
 - **5.3.1.** O campo "Descrição" é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.
- **5.4.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.
 - **5.4.1.** As proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.
- **5.5.** A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato "pdf".
- **5.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.
 - **5.6.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.
- **5.7.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à



Funarbe qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **5.8.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **5.9.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.
- **5.10.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **5.11.** Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, ocorrendo o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:
- I Produzidos no País;
- II Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- III Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.
- **5.12.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.
- **5.13.** Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
 - **5.13.1.** Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;
 - **5.13.2.** Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;
 - **5.13.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no



intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe ou de forma online pela plataforma Google Meet para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

- **5.13.4.** Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **5.13.5.** O disposto na subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **5.13.6.** Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços
- **5.13.** O(A) comprador(a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.
- **5.14.** Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) comprador(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.
- **5.15.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe www.funarbe.org.br na aba Compras e Seleções Públicas.
- **5.16.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta de Preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor unitário e global da proposta e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo II deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma



nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:

- 6.1.1. Deverá conter todos os itens cotados, de acordo com seu interesse;
- **6.1.2.** Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;
- **6.1.3.** Especificação clara e detalhada do objeto em conformidade com o descrito neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- **6.1.4.** Indicação do preço unitário e global na proposta, expresso em numeral e por extenso, observado o disposto na subcláusula acima;
- **6.1.5.** Indicação do prazo para entrega, que não poderá ser superior aos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- **6.1.6.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- **6.1.7.** Indicação do prazo de garantia do produto;
- **6.1.8.** A indicação da marca (modelo, fabricante) para cada item que compõe o processo, não podendo constar similar e/ou equivalente, sob pena de desclassificação.
 - **6.1.8.1.** O fornecedor somente poderá indicar uma única marca (modelo, fabricante) para cada item ofertado, sob pena de desclassificação.
- **6.1.9.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros, garantias e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.
- **6.1.10.** A assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado.
 - **6.1.10.1.** Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o(a) Comprador(a) solicitará a assinatura antes da emissão da Autorização de Fornecimento.
- **6.2.** Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.
- **6.3.** No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.
- **6.4.** Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do



país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.

- **6.5.** A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.
- 6.6. Juntamente com a proposta, as empresas deverão apresentar a comprovação da condição de microempresas ME ou empresas de pequeno porte EPP mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou qualquer outro documento oficial capaz de comprovar essa condição, caso se aplique.
- **6.7.** Serão desclassificadas as Propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:
 - **6.7.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;
 - **6.7.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;
 - **6.7.3.** Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado;
 - **6.7.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;
 - **6.7.5.** Propostas com valor global superior ao estimado no item 6.9 abaixo, caso não ocorra negociação.
- **6.8.** Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - **6.8.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
 - **6.8.1.1.** Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.
 - **6.8.2.** Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 6.9. Os valores estimados e máximos aceitáveis para a aquisição do item são os estabelecidos na tabela das especificações constante na



subcláusula 1.1 deste Edital. Propostas com valores superiores aos estabelecidos serão desclassificadas, caso não ocorra negociação.

6.10. O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os documentos descritos nesta cláusula 7, observado o disposto na subcláusula 5.6 deste Instrumento Convocatório.
- **7.2.** A Comissão de Seleção poderá consultar o Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF para verificar a documentação listada nesta cláusula.
 - **7.2.1.** Caso algum documento não esteja no SICAF, ou, constando, esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

7.2.2. Documentos para comprovação da regularidade jurídica

- **7.2.2.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.2.2.2.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - **7.2.2.1.**Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



7.2.2.2. Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor;

7.2.3. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

- **7.2.3.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **7.2.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - **7.2.3.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.2.3.3.** Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3.4.** O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - **7.2.3.4.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - **7.2.3.4.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante,



mediante apresentação de justificativa.

7.2.3.4.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- **7.2.4.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor sede do licitante. A certidão que não contiver em seu corpo a validade da mesma será considerada como válida até 90 (noventa) dias após sua emissão;
- **7.2.4.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.2.5. Da (s) declaração (ões)

- **7.2.5.1.** Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo III deste Instrumento Convocatório.
- **7.3.** Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.
- **7.4.** O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.
- **7.5.** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- **7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.
- 7.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por



não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.
- **8.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (brenda.galvao@funarbe.org.br), conforme estabelecido em ata, em até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.
- **8.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.
- **8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais.
- **8.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da Funarbe, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias úteis.
- **8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.
- **9.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- **9.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão da Autorização de Fornecimento, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.



10. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **10.1.** Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado por e-mail para confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) (modelo disponível no ANEXO IV deste Edital), no ambiente eletrônico do fornecedor no Portal de Compras Funarbe.
 - **10.1.1.** A licitante vencedora deverá acessar a AF por meio do link "AF (s) aguardando confirmação de recebimento" disponibilizado no painel inicial em "Pendências", ou por meio do botão "AFs", e clicar no ícone "Confirmar Recebimento AF" correspondente ao processo desta Seleção Pública no canto direito da tela.
 - **10.1.2.** Após confirmado, o sistema disponibilizará um botão para impressão do documento em substituição ao botão de confirmação.
- **10.2.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- **10.3.** A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do (s) material (s) constante (s) na Autorização de Fornecimento.
- **10.4.**A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.
- **10.5.** Os casos de rescisão da contratação são os previstos no item 15 deste Instrumento Convocatório.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação em até 15 dias e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e consequentemente aceitação.
- **11.2.** Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.
- **11.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e



outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

- **11.4.** Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.
- **11.5.** A Contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.
- **11.6.** Caso o objeto seja reprovado, a reposição se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da comunicação à empresa contratada.
- **11.7.** A não reposição no prazo acima estipulado constitui motivo para rescisão.
- **11.8.** Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.
- **11.9.** Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo, assim como aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Fundação Arthur Bernardes exigir a substituição das partes viciadas.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado em até o **15° (décimo quinto) dia útil**, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após autorização do Coordenador do Projeto, das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.
- **12.2.** Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela Contratada, feito via crédito em conta corrente com titularidade da Contratada
- **12.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.
- **12.4.** O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.



- **12.5.** Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), se for o caso.
- **12.6.** A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.
- **12.7.** É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base na Autorização de Fornecimento decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a Contratante por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO

- **13.1.** A integralidade do objeto deste Edital deve ser entregue no local e no prazo estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- **13.2.** O objeto deste Edital deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada, se for o caso, efetuar a descarga do material com pessoal próprio portando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente.
- **13.3.** Somente serão aceitos materiais, equipamentos e/ou produtos novos e sem defeitos de fabricação ou provocados pelo transporte até o local especificado para a entrega, e que atendam rigorosamente às exigências deste Instrumento Convocatório e às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- **13.4.** A Contratada deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento, não podendo alegar a não disponibilidade dos materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:



- **14.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Autorização de Fornecimento;
- 14.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;
- **14.1.3.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
- **14.1.4.**Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
- 14.1.5. Não mantiver a proposta;
- **14.1.6.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (s) constante (s) na Autorização de Fornecimento;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- **14.1.8.**Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **14.2.** A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - **14.2.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - **14.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
 - **14.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório:
 - **14.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
 - **14.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou a Ordem de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso



de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

- **14.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **14.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- **14.4.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;
- **14.5.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação;
- **14.6.**Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades previstas acima.
- **14.7.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.
- **14.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **14.9.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

- **15.1.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a) A Contratada transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;
 - b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;



- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.



- **15.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;
- **15.3.** A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento;
- **15.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.
- **15.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.
- **15.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.
- **15.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.
- **15.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subclaúsula 15.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA se obrigará a:

- **16.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- **16.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação



pertinente;

- **16.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório;
- **16.4.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;
- **16.5.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- **16.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;
- **16.7.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;
- **16.8.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **16.9.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

17. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- **17.1.** A Fundação Arthur Bernardes Funarbe poderá:
 - **17.1.1.** Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;
 - **17.1.2.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;
 - 17.1.3. Determinar a paralisação da execução do objeto em razão



relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;

- **17.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente.
- 17.2. A Fundação Arthur Bernardes Funarbe deverá:
 - **17.2.1.** Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

18. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio 9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024-31 - TED MDA 003193/2024 - Instrumento 973498 - Controle de pragas em culturas.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes Funarbe.
- **19.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: brenda.galvao@funarbe.org.br.
 - **19.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site https://compras.funarbe.org.br/.
- **19.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)
- **19.4.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.
- **19.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.



- **19.6.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total e parcial, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- **19.7.** A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.
- **19.8.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.
- **19.9.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.
- **19.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.11.** No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n° 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n° 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar n° 116 de 31/07/2003, art. 6°, § 2°, II, c/c Decreto- Lei n° 11.591/2005.
- **19.12.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **19.13.** Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irreajustáveis, no decorrer de um (1) ano, contado da data do orçamento. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.
- **19.14.** A Seleção Pública de Fornecedores em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de



interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

- **19.15.** Os fornecedores, em hipótese alguma, terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Autorização de Fornecimento.
- **19.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21.05.2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **19.17.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Punição;

Anexo IV: Modelo de Autorização de Fornecimento.

Viçosa, 18 de junho de 2025.

Rodrigo Gava Diretor-Presidente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de kit de drone para pulverização, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo de referência.

ltem	Descrição: Especificações mínimas	Unidade de medida	Qtde.
1	Produto: Drone Descrição: Aquisição de kit de drone para pulverização, com baterias e estabilizador/carregador, conforme especificações: - Aeronave para pulverização agrícola, com potência de rotor de 4600 W (mínimo) - Sistema de pulverização por atomação dupla com tanque aproximado de 20 litros, com largura de pulverização de 4 a 7 metros, com bomba propulsora de vazão mínima de 16 litros - Sistema de radar de matriz de fase com alcance de detecção de altitude de 1 a 50 metros e alcance operacional para estabilização de 1,5 a 30 metros (mínimo), com detector de obstáculos - Controle remoto com distância de transmissão mínima de 7 km (FCC), 5 km (SRRC), 4 km (MIC/CE), com Wi-Fi 6, Bluetooth 5.1, GPS, Tela LCD sensível ao toque de 7 polegadas, frequências de funcionamento 2,4000- 2,4835 GHz, 5,725-5,850 GHz,	Un	1



com duração de bateria interna de 3 horas e externa de 2 horas e 30 minutos (mínimo)

- 3 (três) Baterias de voo inteligente com capacidade de 15000 mAh (mínimo), de carregamento rápido
- Acessório: carregador / estabilizador com Tensão de entrada: 100 a 240 VCA; Tensão de saída: aproximadamente 60 V; Corrente de saída: 100 A máxima, que carrega bateria em no máximo 12 minutos.

Marca exigida: DJI

- **1.2.** A proposta comercial deve conter a descrição detalhada, informar marca e modelo dos produtos e se necessário apresentar prospecto com as características técnicas dos seus componentes, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.
- **1.3.** Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens adequadas, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem
- **1.4.** O fabricante garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA

- **2.1.** Aquisição de drone, para otimização do processo de pulverização, conforme previsto no plano de trabalho. O equipamento será utilizado para realização das atividades de pulverização no Campo Experimental da Embrapa Acre e propriedades parceiras, atendendo às necessidades do projeto.
- **2.2.** A exigência da marca para o drone da marca DJI T25, lançando em 2023, se faz necessário pois o equipamento possui uma característica exclusiva (ou extremamente rara), que o diferencia de forma clara da concorrência em sua categoria, que consiste no sistema duplo de pulverização e dispersão com



alternância rápida (Quick-Switch). Esta característica exclusiva permite alternar entre o modo de pulverização líquida e o modo de dispersão de sólidos (sementes, fertilizantes granulares, etc) em poucos minutos, com sistema de troca rápida, questão de extrema para o projeto, pois permitirá, no momento das operações e atividades experimentais, maior velocidade e versatilidade em campo, para condução das ações, se tornando um diferencial para as pesquisas realizadas na Embrapa, que necessitam de precisão e agilidade nos processos que são conduzidos em áreas menores e variadas. Não há no mercado outro drone agrícola compacto, com capacidade entre 20-25 kg de carga, que tenha essa alternância otimizada e nativa entre os dois modos de aplicação, sendo, portanto, a justificativa para a exigência da referida marca neste pedido de compra.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** Local de entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na EMBRAPA ACRE (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), localizada na Rodovia BR-364, Km 14 (SENTIDO Rio Branco/Porto Velho), S/N, ZONA RURAL, Rio Branco AC CEP: 69900-970, devendo ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.
- **3.2. Prazo de entrega**: Os equipamentos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da autorização de fornecimento.
- **3.3. Recebimento:** Os equipamentos serão recebidos pelo coordenador Murilo Fazolin e e/ou a quem este indicar, e será:
- **3.3.1. Provisório:** na entrega dos bens, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas, em até 15 dias.
- **3.3.2. Definitivo:** após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação definitiva, ou do decurso do prazo da subcláusula 3.3.1. sem que haja manifestação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **4.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sempre que



houver a necessidade.

- **4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **4.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.
- **4.5.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.
- **4.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **4.7.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- **5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
- **5.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- **5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações.
- **5.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **5.6.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma estabelecida neste termo.
- **5.7.** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.
- **5.8.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **5.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta



aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pela Funarbe, através de ordem bancária a favor da licitante vencedora, até o **15° (décimo quinto) dia útil**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo coordenador do convênio.
- **6.2.** O pagamento da contratada está condicionado a autorização do responsável do convênio
- **6.3.** A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
- **6.4.** A Funarbe efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.
- **6.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, por meio do documento fiscal referente ao objeto adquirido e devidamente atestado pelo coordenador do convênio.

7. DA FONTE DE RECURSO

7.1. Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio 9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024-31 - TED MDA 003193/2024 - Instrumento 973498 - Controle de pragas em culturas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo do coordenador do projeto nº **9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024-31 - TED MDA 003193/2024 - Instrumento 973498 - Controle de pragas em culturas, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.**

Viçosa, 18 de junho de 2025

Murilo Fazolin Coordenador Assinado/autorizado via internet com senha individual

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA nº **52/2025**

(Preenchida em papel timbrado da proponente) PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO Nº 44753/2025 1.IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE Razão Social: CNPJ e Inscrição Estadual: Endereço completo: TELEFONE: E-MAIL: Contatos: NOME: Dados do Representante Legal CPF: RG: 2.CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação; Prazo para entrega: **PROPOSTA:**

Item	Qtd.	Descrição/ código/ marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor total por extenso
1	1				
Valor	total g	lobal			

LOCAL E DATA:

Assinatura do (a) Representante Legal da Empresa

^{*}Apresentar prospecto/catálogo do equipamento junto à proposta.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)									
DECLARAÇÃO									
SELEÇÃO PÚBLICA N° 52/2025 OBJETO: Aquisição de drone agrícola.									
A empresa									
Por ser verdade, firma a presente.									
de 2025.									
Nome e assinatura do representante legal									



ANEXO IV- MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF (autorização de fornecimento) N°:		Projeto: 9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024 TED MDA 003193, Instrumento 9734 Controle de praga culturas	Processo	: 44753	Pedido: 663518		
Emissão: Confirmação:		Projeto vigente	até: 29	/05/2026		la Entrega: o 60 (sessenta)	
Fornecedor:	CN	PJ:	Tel:				
Endereço: (endereço	CONTRATADA)	Contat	.0:				

Solicitamos o fornecimento dos materiais abaixo especificados, de acordo com as condições desta autorização

Iten s	Qtd	Un d	Preço unitário	Preço total
		Uni d.		

Total	:								

Observações:

1) A Nota Fiscal deverá ser emitida com os 4) Local de cobrança: FUNARBE seguintes dados:

Natureza da operação: **Venda**

5) Informar dados bancários, de sua



Razão Social: Fundação Arthur Bernardes - Funarbe Endereço: Ed. Sede s/nº - Campus da UFV - 36570-900 - Viçosa - MG CNPJ: 20.320.503/0001-51 - Insc. Estadual: esta ser a emitente da nota fiscal. 713.298.969-1382

2) informar no corpo da Nota Fiscal (dados complementares):

Número desta AF: Frete: CIF

Centro de Custo: 9334 - Embrapa Acre 21149.001211/2024-31 - TED MDA 003193/2024 - Instrumento 973498 -Controle de pragas em culturas

Processo número: **44753/2025** Condições de Pagamento: Depósito/transferência Bancária ou boleto CNPJ: 00328003006828

3) A nota fiscal eletrônica, assim que for faturada, precisa ser inserida no Portal do Fornecedor da Funarbe do seguinte "Autorização modo: acessar Fornecimento"; no ícone clicar upload e adicionar a nota fiscal e boleto, se houver. Atenção: se autorização fornecimento não tiver o ícone de upload, significa que já tivemos acesso à nota fiscal emitida, portanto não será necessário cadastrá-la no Portal. É obrigação do fornecedor acessar o Portal e inserir a nota fiscal faturada no sistema para que a Funarbe prossiga com o trâmite de pagamento da nota. Figue atento a esse procedimento para que o pagamento ocorra dentro do prazo negociado.

empresa, para que o pagamento possa ser efetuado na data acordada. O pagamento somente será efetuado em contas de pessoa jurídica, devendo

Banco:	
Agência:	
_	

Conta Corrente:

6) Local da Entrega: EMBRAPA ACRE Razão social: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Endereço: Rodovia Rodovia BR-364, Km 14 (SENTIDO Rio Branco/Porto Velho),

S/N, ZONA RURAL, - Rio Branco - AC -CEP: 69900-970

Cidade: Rio Branco / AC - CEP: 69900970

ATENÇÃO: No comprovante de entrega deverá constar o nome legível e a matrícula de quem recebeu. Disposição anticorrupção

1. As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome



obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

- 2. Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Compliance de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/).
- 3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:
 - I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
 - II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
 - III. Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
 - IV. Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 4. As partes declaram em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.
- 5. As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.
- 6. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente.

Ao confirmar o recebimento desta AF, a empresa compromete-se a cumprir todas as condições estipuladas acima, e na proposta aprovada.

Brenda Rodrigues Galvão Telefone: 313899-7385

Fmail:

brenda.galvao@funarbe.org.br

Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE -Vinculada à Universidade Federal de Viçosa Ed. Sede s/n° - Campus da UFV - 36570-900

- Viçosa - MG

Fone: (31)3899-7300 - FAX: (31)3891-3911